

LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
OAB/GO 11.430

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI n.º 3299364 - 3870499 SSPGO e CPF n.º 617548891-15, residente e domiciliado, à Rua 42, gal. 12, It. 13, setor Santos Dumont, Goiânia - Goiás.

OUTORGADO (S):

LEON DENIZ BUENO DA CRUZ, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO n.º 11.430 com CPF n.º 397.653.181-20, e DANIELA PREGO NUNES, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/GO n.º 20.131, e CPF n.º 830.839.011-00, com escritório profissional no endereço abaixo impresso.

PODERES:

Amplios, gerais e limitados, das cláusulas "ad judicia" e "extra judicial" e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidas ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal e mais os de acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar e descontar cheques nominativos, levantamento de alvará judicial, requer assistência judiciária, assinar autorização de pagamento de crédito do Seguro Obrigatório - DPVAT e receber Ordem de Pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e/ou Seguradora específica, junto ao Banco do Brasil S/A e/ou outras Instituições Financeiras, para a quitação do referido benefício securitário (DPVAT), podendo ainda substituir esta em qualquer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor AÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT, conforme dispõe a Lei n.º 6.194/74 e/ou 8.441/92, em decorrência do acidente de trânsito que provocou sua Invalidez Permanente.

Goiânia, 06 de Outubro de 2.003.

Marcio Rodrigues Evangelista
Rua 10 n.º 109 Ed. Gold Center, sala 507, Setor Oeste, Goiânia/Go
CEP: 74.120-020. Tel: (62) 214.1747 / 215 9193 Fax: (62) 215.8576

DECLARAÇÃO

MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA,
brasileiro, solteiro, desempregado, portador da C1 nº 3299364 - 3870499 SSP/GO e CPF
n.º 617548891-15, residente e domiciliado, à Rua 42, qd. 12, h. 13, Setor Santos Dumont
Goiânia - Goiás.

Declaro que sou pessoa de poucos recursos financeiros, que
não destinto de luxo, que moro em residência simples, e que não tenho condições de arcar
com as custas processuais.

Assim, solicito nos termos preconizados pela Lei 1.060/50,
requer os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas
processuais, sob pena de causar prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Nestes Termos.

Espera Deferimento

Goiânia, 06 de Outubro de 2003.

Marcio Rodrigues Evangelista

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




Marcio Rodrigues Evangelista

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETIVAN - GO



MARCIO RODRIGUES
EVANGELISTA
CPF: 000.000.000-00
12/09/1973
13/09/1973
413 548 891-15

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO Nº 117.082/99
15 dias de validade
15 dias de validade
15 dias de validade

GO Nº: 320281888

MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA
RUA 647 QD59 L17 CME
VL SAO JOSE
74008 GOIANIA - GO

617.548.891-15

BHJ-4061

GO Nº: 320281888

MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA
RUA 647 QD59 L17 CME
VL SAO JOSE
74008 GOIANIA - GO

617.548.891-15

BHJ-4061

GOIANIA - GO

SEN. RESERVA DE EQUIPADO

PARROQUIA DE SAN JUAN 1.100
CUC/CEL: 01-559.854/0021-30

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO
FOLHA DE PAGAMENTO

23-02-2010
R\$ 570,00

LOJ SALARIO BASE
R\$ 1.100,00

VALOR DE PAGAMENTO
R\$ 570,00

VALOR LÍQUIDO

Manoel Rodrigues
R\$ 570,00



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA - C-13-1-230-230-230

Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

DATA: 24 / 06 / 98	GRUPO: "D"	BO Nº:	1.791.98
NAT. OCORRÊNCIA: Art. 303, CTR		AFETIVA: 5ª DP-GO	
FATO (HORA/DATA): 17:40 HS 24 / 06 / 98		COM. (HORA/DATA): 18:10 HS 24 / 06 / 98	
LOCAL DO FATO: (Se Rodovia, Zona Rural, Fim de Município):		Av: Castelo Branco próximo a	
Local: Dom Vital, S. Campina.			
NOMEANTE: Delcino Pedrosa dos Santos		SEXO: MASC.	
DOC. APRES.: (Espécie, nº, Origem):	GT: 249.827	EST. CIVIL: Casado	
DATA NASC.: 19/09/53	IDADE:	NATURALIDADE: Douradoquara-GO	MO
Nº FILHOS: 03	PROFISSÃO: Encarregado de Emergência		
GRAU DE INSTRUÇÃO:	CNH Nº: 11.321.917-2	CAT: A2D DETRAN (UF): GO	
MAE: Esperança Marques F. do Santos	PAT: Izidoro Severino dos Santos		
END. RES.: Av: Teotônio A. da Silva nº 368	Contrato (CNE):		
LOCAL TRABALHO: R. 13 nº 789 S. Santa GO-GO	FONE: () 281-6644		
VITIMA (V): Marcelo Rodrigues Evangelista	SEXO: MASC. COR: Morena		
DOC. APRES.: (Espécie, nº, Origem):	GT: 3.259.364	GD EST. CIVIL: Solto	
DATA NASC.: 12/09/74	IDADE:	NATURALIDADE: Brasília	UF: DF
MAE: Edilma Evangelista Rodrigues	PAT: Airlando Rodrigues de Almeida		
END. RES.: R. Tir-104 Gd-79, It-15 (Chimolândia)	FONE: () 292 52 42		
LOCAL TRABALHO: Farmácia Progresso	FONE: () 2311912		
PROFISSÃO:	CNH Nº: 11.111.063-0	CAT: A 2DETAN (UF): GO	
FOI INTERNADA? ONDE?			
PALECEUR: QUANDO? (data/hora):			
VITIMA (V):			
DOC. APRES.: (Espécie, nº, Origem):	ESTADO DE GOIÁS	SEXO: MASC.	
DATA NASC.: 1 / 1	IPAO: DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	EST. CIVIL: Casado	
MAE: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PAT: Paulo Pádua		
END. RES.:	GABINETE - 2º COORD.	FONE: () 230	
LOCAL TRABALHO:	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA	FONE: ()	
PROFISSÃO:	Certificação, após conferência com o original	CAT: A2D DETAN (UF): GO	
FOI INTERNADA? ONDE? 09/09/98			
PALECEUR: QUANDO? (data/hora):			
VEICULO (V): MARCA: FORD	Função: Inspetor de trânsito	CRM:	
COD. RENAVAM: 618783628	TIPO: Fompa	ANO FAB: 94	MOD: 94
SEGURADORA:	DETAN (UF):	CHASSI: 9B8Z-2552RB235325	
PLACA: KUP-7684	DATA:	LOCAL:	
PROPRIETÁRIO:			
VEICULO (V): MARCA: Honda	TIPO: CG-125	CONDUTOR: Delcino	
COD. RENAVAM: 382523245	DETAN (UF):	COR: Vermelha	
SEGURADORA:	ANO FAB: 78	MOD: 79	
PLACA: BH-4061	CHASSI: CG1251067463		
PROPRIETÁRIO: Marcelo Evangelista	LOCAL:	CONDUTOR: Marcelo	

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
19	06	06	001	2003	★				
Assinatura do Policial									
Assinatura do Policial									

TESTEMUNHAS:

SET90023.FCD - GOV

1) Nome:

01000

DOC. APRES.: (espécie, número, origem)

PROFISSÃO:

EST. CIVIL:

DATA NASC:

NATURAL

LOC. TRABALHO:

Fone: ()

END. RESID:

Fone: ()

2) Nome:

EST. CIVIL:

DOC. APRES.: (espécie, número, origem)

PROFISSÃO:

NATURAL

LOC. TRABALHO:

Fone: ()

END. RESID:

Fone: ()

NARRATIVA DO FATO

ACER-32C

00-150000

As 18:30 hs do dia 24.06.98 compareci

153-180

a esse posto Policial do HUVO e noticiante retro-qualificando

sentido

nos informando que ao trafegar pela Castelo Branco

sentido

Campina-Rodoviário, parado no sinalizo o veículo II colidiu

na traseira, pois não percebeu estar parado o veículo I. A vítima

teve corte no queixo e fratura exposta na perna esquerda.

A vítima foi atendida na altura, ortopedia, RX e encaminhada

para o Centro Cirúrgico.

ESTADO DE GOIAS

DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Ordama - Códas

SERVICO DE FOTOCOPIAS

Certifico que a cópia confere com o original

EM 22/07/98

funcionário

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

em nome de

Elaborado:

Luciliane

Data digitado:

Luciliane

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicenta da Silva

CRM / GO. 1951

Especialista em Medicina de Trabalho, Medicina Legal/Urologia, Perito em Causas Judiciais, Bel. em

Direito/UFG.

Dr. Marcos Maria Sarrata Silva CRM GO 12.619 Dr. Ricardo Maria Sarrata Silva CRM GO 12.620
PARCEIRO MÉDICO PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a) : **MÁRCIO RODRIGUES EVANGELISTA**

Idade: **34 anos** Naturalidade: **Brasília - DF** Sexo: **Masculino** Cor: **Mulato** Estado Civil: **Casado**

Profissão: **Vendedor** End: **Rua 20 Quadra 41 Lote 13** Bairro: **Santos Dumont**

CEP: **74.000** Fone: **62 9615 0496** Cidade: **Goiânia** Estado: **Goiás**

QUESTOS / RESPOSTAS

1- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: **24.06.1998**
3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIA DO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por colisão de moto x bomba (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE, ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL

Fratura do platô tibial esquerdo, evidente por radiografias e relatório médico do Dr. Augusto Braga dos Santos, CRM 5594, datado de 28.03.2005, sendo se submetido a implante de parafuso metálico ortopédico apólar da regeneração e função óssea (jeelho), que entretanto evoluiu com processo inflamatório crônico asséptico doloroso e com limitação das funções de flexão e extensão do joelho injuriado, esquerda, hipotrofia muscular discreta do membro inferior correspondente, resultando em redução da resistência e do vigor físico desse membro inferior com claudicação, levando o paciente a ter dificuldade de exercer suas atividades de vendêdor externo, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo, por processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com limitação dos movimentos próprios do joelho do lado lesado, incrementado pelo implante de parafuso metálico ortopédico, que de início apólar da regeneração e função óssea, passou a desempenhar também papel de gerador de fibromialgia, obrigando o paciente a claudicar quando descende.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQUELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Processo inflamatório crônico asséptico doloroso no sítio das lesões ósseas, incrementado pelo implante de parafuso metálico ortopédico, que de início apólar da regeneração e função óssea, passou a desempenhar também papel de gerador de fibromialgia, obrigando o paciente a claudicar quando descende.

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIA DO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo, por processo inflamatório crônico asséptico doloroso e com limitação das funções de flexão e extensão do joelho injuriado, esquerdo, hipotrofia muscular discreta do membro inferior correspondente, resultando em redução da resistência e do vigor físico vendêdor externo, de modo permanente.

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

57 TABELAMENTO DE NOTAS

REALIZADO EM: 28/03/2005

LOCAL: CENTRO - GOIÂNIA

DATA: 28/03/2005

ASSINATURA: *Dr. Renato Vicenta da Silva*

CPF: 03068018572



4.085320 GOIÂNIA - GOIÁS



Márcio Rodrigues Evangelista





Málio Rodrigues Evangelista.



DPVAT

Lula se transmuta de "Robin Hood" às avessas

Lei reduz benefício para seguro em acidentes de trânsito e aumenta valor do pagamento. Seguradoras aumentarão seus lucros em mais 2 bilhões de reais por ano

HÉLMITON PRATEADO

O presidente Lula deu uma demonstração de profundo apreço pelos trabalhadores e desprezo pelas milionárias seguradoras. No dia 29 de dezembro do ano passado foi editada uma Medida Provisória que aumenta o valor do seguro obrigatório de veículos automotores e reduz o benefício do DPVAT em casos de morte e invalidez permanente. A MP 340 foi convertida em lei em maio desse ano e muitos parlamentares sequer sabiam de seu inteiro teor.

Como uma antítese da lenda de Robin Hood, o bandido inglês que roubava de ricos para distribuir aos pobres, a nova lei que trata do DPVAT manda que proprietários de veículos

pagar para sinistros que resultem em morte ou invalidez permanente.

Dois detalhes causaram profunda estranheza em advogados e juizes acostumados a ações de ressarcimento por acidentes de trânsito. O primeiro foi a edição da MP no dia 29 de dezembro, período em que todas as atenções estavam voltadas para a passagem de ano e as principais notícias do País eram sobre os tumultos nos aeroportos. O segundo detalhe é que no caput da lei enviada ao Congresso dizia tratar-se, entre outras coisas, de mudança na alíquota de incidência do Imposto de Renda Reti-

O advogado Leon Deniz Bueno, especialista em ações que buscam pagamento integral do seguro do DPVAT explica que muitos juizes ainda estão desinformados sobre a edição da nova lei. Antes do presente do governo federal o seguro pago em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de trânsito era de 40 salários mínimos, que totalizaria hoje 15.200 reais. O presidente Lula e seus ministros entenderam que não se pode atrelar esse benefício ao salário mínimo ou consideraram que se trata de muito dinheiro, por isto reduziram o valor a ser pago para 13.500 fixos.

Ana Paula Abrão/Jornal Opinião



Leon Deniz, advogado: redução do benefício do DPVAT tira dos contribuintes para

A principal diferença é que não ficou estabelecida nenhuma forma de correção desse valor ou indexação para fins de adequação futura. Ou seja, daqui a quatro anos o salário mínimo com certeza estará maior e o governo federal entende que beneficiários de quem morre em acidente ou quem fica inválido

SEGURADORAS

Lula se torna Robin Hood pelo avesso

O governo Lula aumentou o custo do seguro obrigatório para veículos automotores e reduziu o valor da indenização em caso de acidentes de trânsito. Seguradoras lucram mais de 2 bilhões de reais por ano.

é estimado em mais de 2 bilhões de reais por ano, segundo dados mais otimistas. As seguradoras juntaram-se em um pool chamado Fenaseg (Federação Nacional das Seguradoras), supervisionado pela poderosa Susep (Superintendência de Seguros Privados) e administra o fundo do DPVAT.

Anualmente cerca de 400 mil pessoas são vítimas de acidentes de trânsito no País. O seguro é obrigatório para todos os veículos automotores. Sejam carros de passeio, motos, caminhonetes, ônibus, caminhões e até tratores e colheitadeiras são obrigados a pagar o DPVAT. O governo investe pesado em prevenção de acidentes sem qualquer contrapartida das seguradoras. Assim, numa progressão aritmética, cada vez mais entram novos veículos nas ruas com o seguro sendo pago obrigatoriamente e o governo Lula não entende ser necessária uma correção do benefício em casos de acidentes.

O advogado Leon Deniz conseguiu ao menos uma vitória nessa discussão: conseguiu estabelecer através do Tribunal de Justiça de Goiás que a prescrição para reclamar o DPVAT começa a con-

37

TRANÍTO

Goiás é o Estado com mais acidentes no País

ESTUDO DA ABRAVET MOSTRA QUE, DEZ ANOS APÓS ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE TRÁNSITO, TAXAS DE ACIDENTES, INTERNAÇÕES E MORTALIDADE CONTINUAM ELEVADAS

Diana Amor

Em Goiás, apesar de já ter sido considerado o Estado com o maior índice de acidentes de trânsito no Brasil, a Agência de Segurança Viária (ABRAVET) revelou, em um estudo realizado em 2005, que o Estado continua a ter o maior índice de acidentes de trânsito no País. Segundo o levantamento, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior.

Segundo o levantamento, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior.

Segundo o levantamento, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior. O estudo também revelou que, em 2005, foram registrados 10.000 acidentes de trânsito no Estado, o que representa um aumento de 10% em relação ao ano anterior.

ENACELERAÇÃO

Vêr no quadro abaixo resultados da pesquisa da Abravet

CIDADES/ACIDENTES			TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTES DE TRÁNSITO			TAXA DE INTERNAÇÕES POR ACIDENTES DE TRÁNSITO		
	2005	2006		2005	2006		2005	2006
1	10.000	11.000	1	10.000	11.000	1	10.000	11.000
2	9.000	10.000	2	9.000	10.000	2	9.000	10.000
3	8.000	9.000	3	8.000	9.000	3	8.000	9.000
4	7.000	8.000	4	7.000	8.000	4	7.000	8.000
5	6.000	7.000	5	6.000	7.000	5	6.000	7.000
6	5.000	6.000	6	5.000	6.000	6	5.000	6.000
7	4.000	5.000	7	4.000	5.000	7	4.000	5.000
8	3.000	4.000	8	3.000	4.000	8	3.000	4.000
9	2.000	3.000	9	2.000	3.000	9	2.000	3.000
10	1.000	2.000	10	1.000	2.000	10	1.000	2.000

Na avaliação da pesquisa, os dados revelam que, apesar de a legislação de trânsito ter sido atualizada em 2005, as taxas de acidentes, internações e mortalidade continuam elevadas. Isso indica que a legislação atual não é suficiente para garantir a segurança no trânsito. Portanto, é necessário que o Poder Público tome medidas para melhorar a segurança no trânsito, como a criação de mais faixas de pedestres, a melhoria da sinalização e a fiscalização mais rigorosa.

CIDADES I

Detran diz que coleta de dados é eficiente

Para a administração pública, a coleta de dados é uma das ferramentas mais importantes para a tomada de decisões. No caso do Detran, a coleta de dados sobre acidentes de trânsito é fundamental para a elaboração de políticas públicas e para a melhoria da segurança no trânsito. Segundo o Detran, a coleta de dados é feita de forma eficiente e eficaz, permitindo que o Estado tome medidas para reduzir o número de acidentes de trânsito.

NA HISTÓRIA

Resquisas revelam o caos nas ruas

Com o crescimento da população e da economia, as ruas das grandes cidades brasileiras estão cada vez mais congestionadas. Isso gera problemas para a mobilidade urbana e para a qualidade de vida dos cidadãos. Pesquisas recentes revelam que o caos nas ruas é um dos principais problemas enfrentados pelas grandes cidades. Isso indica que é necessário que o Poder Público tome medidas para melhorar a mobilidade urbana, como a criação de mais faixas de pedestres, a melhoria da sinalização e a fiscalização mais rigorosa.

Apenas 20% das vítimas de acidentes resgataram o Dvat, que garante indenizações em casos de morte, invalidez ou gastos com despesas médicas. Seguradoras demoram até quatro anos para pagar o benefício

1993

[illegible]

... e, em seguida, a análise de conteúdo. Os dados foram analisados de acordo com o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (1977), adaptado por Minichielli et al. (2000). A análise de conteúdo foi realizada de acordo com o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (1977), adaptado por Minichielli et al. (2000).

...do e a sua família. Foi assim que ele conseguiu se estabelecer no Brasil, com o apoio de amigos e familiares. Ele chegou ao Brasil em 1913, vindo de Portugal, e se estabeleceu em São Paulo. Ele se casou com uma brasileira e teve filhos. Ele morreu em 1980, aos 67 anos de idade.

o processo

Aprovada a emenda, o deputado Luiz Viana (PDS) e o deputado Roberto Marques (PPS) não quiseram votar, alegando que não tinham condições de fazê-lo. O deputado Roberto Marques alega que não tem condições de votar porque não tem condições de fazer política. Em nota, o deputado Roberto Marques afirma que não tem condições de fazer política porque não tem condições de fazer política.

[illegible]

O resto foi dividido para o pagamento de seguro no caso de morte, de invalidez permanente ou de despesas com assistência médica, além das despesas com os dependentes do beneficiário de morte.

da imprensa, na realidade, a imprensa e a administração. O colaborador-padrão da *Fortune*, Melvin Weiss, também, afirma a desconfiança mútua que se segue à falta de comunicação e planejamento propostos mutuamente, o que constitui a origem do descontentamento. Inconspicua no plano competitivo das relações da imprensa na realidade,



FROM CAMERON SINCE BEING PAID, BEHIND A POUND, HAS A TALKING THE MENOS IN MEADE DO QUE ELE ESPERAVAM

Il y a eu
D'abord

On 12th July 1984, the *Argentine* was involved in a collision with the *Leander* in the North Sea, 120 miles off the coast of Scotland. The *Argentine* was on a voyage from the Falkland Islands to the United Kingdom, and the *Leander* was on a voyage from the United Kingdom to the Falkland Islands. The collision resulted in the death of 21 crew members on the *Argentine* and the death of 1 crew member on the *Leander*. The collision also resulted in the sinking of the *Argentine* and the capture of 21 crew members by the *Leander*.

Qu'avez-vous fait ?
En cours de route, le véhicule
accroché à la B2 12-47E
Se a voluta fura invetada,
desaparecida do governo
da Inspecção, pois
nosso e quando malhar
já não se dispõem de
estrutura pública, é por
necessidade, no tempo e
lugar do acidente. O 2º
e da B2 12-47E.

Course overview?
 Expects 20 assignments
 comprises a Prework
 Section and the Prework
 Section
 Section 1: Prework
 Section 2: Prework
 Section 3: Prework
 Section 4: Prework
 Section 5: Prework
 Section 6: Prework
 Section 7: Prework
 Section 8: Prework
 Section 9: Prework
 Section 10: Prework
 Section 11: Prework
 Section 12: Prework
 Section 13: Prework
 Section 14: Prework
 Section 15: Prework
 Section 16: Prework
 Section 17: Prework
 Section 18: Prework
 Section 19: Prework
 Section 20: Prework

[illegible]

Quale ricorrere
No DE o Minibollo? Per
aiutare questa tua pro-
pria ricerca ti segnaliamo
alcune posizioni precise.
Ritorniamo da lunedì 3
di Gennaio, non ti
scorda. 02/86 04 3348 p.

REPTIDO

REPTIDO

1061/08

07 de 04

2008

Qualificação

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
5ª Vara de Família, Sucessões e Cível

Autos nº: 200801161279

Os documentos apresentados não são suficientes para ensejar a comprovação da necessidade de assistência judiciária gratuita, na forma do preceito contido no texto do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República.

Faculto à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua necessidade quanto à concessão do benefício, juntando aos autos sua última declaração de imposto de renda ou documento correspondente, relativo a quem não se encontra obrigado a declarar rendimentos à Receita Federal.

Goiânia, 07 de maio de 2008.


Sival Guerra Pires
Juiz de Direito

30 08

que el...



LEON DEZEN
advogado associado sr

ADVOCADOR
Luis Carlos Ribeiro da Silva
Luis Carlos A. Abreu de Paula
Rafaela Pinho Pereira de Lima
Marcelina Cristine X. Barbosa
Marcos Evangelista P. Pinheiro
Ricardo dos Santos Carneiro
Gustavo Faria de Oliveira
Miguel Antonio Machado
Eliana Silva Lima

ESTABELECIDOR
Zilmarlene Lacerda Albuquerque
Rafaela Barbosa dos Santos
Domingos de Oliveira V. Neto
Paulo de Faria Lima Filho
Vitor Antonio Albuquerque
Nestorene de Silva Santos
Cristina de Souza Oliveira
Joanemar José de Souza
Miguel Antonio Machado
Eliana Denise Tavares
Eliana Diniz de Costa

**EXMO. SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 200.801.161.279

Requerente: **Marcio Rodrigues Evangelista**

Requerida: **Companhia Excelvior de Seguros S.A**

Apó de Cobrança Securitária

MÁRCIO RODRIGUES EVANGELISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em curso por este Ilustre Juiz, vem à digna presença de Vossa Excelência, via de seu procurador e advogado regularmente inscrito na OAB/GO, tendo em vista o respectável despacho, requerer a juntada da inclusa **DECLARAÇÃO DE RENDA - DAI 2007**, demonstrando, assim, que o Requerente **NÃO possui renda suficiente** motivo pelo qual pretende que o referido documento surta o devido e necessário fim, conforme legislação vigente.

Importante destacar ainda, que o Requerente é pessoa de poucos recursos financeiros, não possuindo, dessa forma, condição de suportar as custas e despesas processuais (grat de custas em anexo), sob pena de causar prejuízo ao próprio sustento, bem como de sua família.

Dispõe o parágrafo do art. 2º da Lei nº 1.060/50:

“Considera-se, necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.”

E o § 2º do art. 12 prescreve:

A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários de advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Assim prescreve o art. 12 da mencionada Lei:

Rua 101, Qd. F-17, Lt. 29, nº 289, Setor Sul, Goiânia - Goiás
CEP: 74.080-150, Telefone: (62) 3213-7378 / 3223-2012
e-mail: leondenz@brturbo.com.br

Ata, 23/03/2007, 14h00
Goiânia, 23/03/07

[Assinatura]
Advogado
Goiânia, 23/03/07

49
"A parte beneficiada pela isenção de pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assentido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."

Nesse sentido é o entendimento da 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, que assim decidiu:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO DE USUCAPIÃO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, LIT. N. 1.060/50, SIMPLES, AFIRMAÇÃO FORMAL, UNIVERSALIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. Tendo em vista disposição expressa insculpada no artigo 4º, da Lei n. 1.060/50, milita em favor da parte suplicante a presunção da veracidade de sua declaração de hipossuficiência, a que impõe a viabilização da prestação jurisdicional, sob pena de afronta ao direito fundamental do cidadão de acesso à justiça, cabendo a parte adversa, por meio de pleito incidental, impugnar tal estado, a fim de ver desconstituída a afirmação inicial. Agravo de instrumento conhecido e provido." (Agravo de Instrumento, Origem: 1ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14829 de 29/08/2006, Processo: 200.601.286/396, Comarca: Abadiânia, Relator: Des. João Ubaldo Ferreira, Agravoante: Nancy Pereira Leite e Outros e Agravado: Manoel Rodrigues Leite).

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL, EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEFERIMENTO TÁCITO, CIRCUMSTÂNCIA DO DIREITO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA, CONTRATO SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, IRRILEVÂNCIA FRENTE AOS ARTS. 639 E 641, DO CPC, IMPOSSIBILIDADE DA SENTENÇA DECIDIR DE FORMA DIVERSA EM RELAÇÃO A MATÉRIA QUE SE TORNOU INCONTROVERSA NO CURSO DA LIDE. 1 - Consoante precedente jurisprudencial da corte entende-se tacitamente deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, quando não tendo analisado expressamente o pedido nesse sentido, o julgador monocrático recebeu a inicial e deu andamento normal ao feito, determinando a realização de todos os atos do processo até a sentença final. II - *Omissa*. III - *Omissa*. IV - Se o próprio autor em depoimento pessoal informa a real dimensão do seu pretensio direito, tornando incontroversa a matéria nesse ponto, não pode a sentença decidir de forma diversa, atribuindo-lhe mais direito do que declara ter. Apelo conhecido e parcialmente provido." (Apelação Cível, Origem: 1ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14829 de 29/08/2006, Acórdão: 04/07/2006, Processo: 200.501.535/963, Comarca: Inhumas, Relator: Des. Luiz Eduardo de Sousa, Apelante: José Gomes Júnior, Apelado: Christie Manoel Feliciano).

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. 1 - Segundo o art. LXXIV da Constituição Federal, para se obter o benefício da assistência judiciária, basta apenas declaração do próprio interessado de não dispor de meios suficientes para arcar com as despesas processuais, sem sacrifício próprio e de sua família. Agravo conhecido e provido." (Agravo de Instrumento, Origem: 2ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14879 de 16/11/2006, Acórdão: 17/10/2006, Processo: 200.602.632.930, Comarca: Pires do Rio, Relator: Des. Gilberto Marques Filho, Agravante: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça)

A 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS, julgou:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE CONTRATO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. 1 - Predomina o entendimento segundo o qual o inciso LXXIV, artigo 5º, da Constituição Federal não revogou o art. 4, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50. Assim, para a concessão da gratuidade judiciária, basta a simples afirmação do interessado de que não tem condições para arcar com as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família. Trata-se, então, de presunção relativa de insuficiência econômica, ensejando o acatamento da isenção postulada, a qual pode ser posteriormente questionada e revogada, mediante novos elementos que evidenciem a retomada da capacitação financeira pela parte beneficiada. 2 - *Omissis*. Agravo conhecido em parte. Decisão reformada." (Agravo de Instrumento, Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14923 de 19/01/2007, Acórdão: 02/01/2007, Processo: 200.603.188.561, Comarca: Aparecida de Goiânia, Relator: Dr(a) Eudécio Machado Fagundes, Agravante: Karine Fernandes Correia, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A).

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESERTA. Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos (art. 4, da lei nº 1.060/50). Quem deve firmar tal declaração é a parte, de próprio punho, sendo lícito, também, que o seu advogado o faça, desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1 da lei nº 7.115/83).

Logo a gratuidade da assistência judiciária pressupõe manifestação da parte, sendo vedado ao poder judiciário concedê-la de ofício. Apelo não conhecido." (Apelação Cível, Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14879 de 16/11/2006, Acórdão: 31/10/2006, Processo: 200.600.350.430, Comarca: Rialma, Relator: Des. Walter Carlos Lemes, Apelante: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça)

A 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos nº 200.602.830.090, em 11/01/2007, julgou:

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 1 - Para concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmativa de necessidade, demonstrando o beneficiário não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem sacrifício próprio e de sua família, já que a presunção de necessidade decorre da lei n. 1.060/50. 2 - Eventual existência de patrimônio ou renda de certa monta desserve aos efeitos de comprovar a não necessidade da assistência judiciária, prevalecendo a presunção legal. 3 - Tendo o embargante apresentado declaração de hipossuficiente economicamente, os embargos deverão ser julgados. Agravo retido e apelo conhecidos e providos." (Apelação Cível, Origem: 4ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14931 de 31/01/2007, Acórdão: 11/01/2007, Processo nº: 200.602.830.090, Comarca: Itumbiara, Relator: Dr (a) Miguel D'Abadia Ramos Jube, Apelante: Luiz Faria Andrade, Apelado: Banco Bradesco S/A).

Pacificando ainda, este entendimento o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, assim julgou:

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ - Valor da causa - Modificação ex-offício - O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto." Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º) (Resp nº 151.943-GO). Recurso especial não conhecido. (STJ - 4ª Turma; Rec. Esp. nº 15.4991-SP; Rel. Min. Barros Monteiro; j. 17.09.1998; v.u.)

Dessa forma, verifica-se que o deferimento do Benefício da Assistência Judiciária, deverá ser concedido mediante simples Declaração de Insuficiência Financeira, assinada pelo próprio Requerente / Beneficiário, a qual encontra-se acostada aos autos.

47
Resalta-se, portanto, que este entendimento é pacífico em todos os Tribunais, associado ao fato, que no caso em discussão, este Nobre Juizador terá a oportunidade de comprovar em audiência a evidente necessidade do benefício, pois o Requerente encontra-se com grandes debilidades físicas, não conseguindo exercer suas atividades profissionais (Redução da Capacidade Laborativa), conforme exposto nos fatos da exordial, sendo comprovado pelos documentos juntados nos autos, em especial, o laudo médico conclusivo.

Assim, visando seguir posicionamento dos tribunais superiores, em especial, do Conselho Nacional de Justiça e proporcionando a celeridade processual, viabilizando o acesso à justiça, requer, apesar de desnecessário, a juntada da inclusão comprovante em anexo, para a devida concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, a fim de evitar tumulto na escrivania e prestando a devida tutela jurisdicional do Estado ao cidadão, nos termos supramencionados.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 2008.


Uza Cristina A. Jaitira de Pina
Advogada
OAB-GO 22.744

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

47
C

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 637.518.891-15	Nome do declarante MARCELO RODRIGUES EVANGELISTA		
Endereço RUA 42	Número	Complemento 50, 12, 17, 13	
Banco/Distrito BANCO DO BRASIL	CEP 74.000-000	Município GOTAN (A)	UF GO
Telefone	Declaração e retificação?		

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais)
IMPOSTO DEVIDO	16.020,00
IMPOSTO A RESTITUIR	9,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	9,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/03/2007 às 14:37:30
0309250144

35.99.38.09.95

Número do Recibo: 35.99.38.09.95-70

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

NOME: MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA
CPF: 817.545.891-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2007
Ano-Calendário 2008

(Valores em Reais)

TRANSPORTES

TRANSPORTE TRIBUTÁVEL

rendimento tributável da atividade rural

rendimento tributável da atividade rural

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

rendimentos isentos e não tributáveis

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS FINANCEIROS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

sem informações

INFORMAÇÕES DO CONJUGE

sem informações

ESPOLIO

CPF do inventariante:

Nome do inventariante:

Endereço do inventariante:

Assinatura em lta.

RESUMO

Recebimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular
Recebimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior
Saldo mantido tributável da Atividade Rural
Resíduo tributável

0,0
0,0
16.099,0
0,0

TOTAL DE RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS

16.099,0

Desconto simplificado

3.200,0

Valor de cálculo do imposto

12.899,0

IMPOSTO DEVIDO

0,0

Imposto devido na fonte do titular
Imposto devido na fonte dos dependentes

0,0
0,0

Imposto devido e imposto complementar
Carência no imposto (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004)

0,0
0,0

Imposto devido na fonte

0,0

IMPOSTO A RESSTITUIR

0,0

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

0,0

PARCELAMENTO

0,0

Número de quotas

0,0

Valor da quota

0,0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Ganho

0,0

Aplicação

0,0

Conta para crédito

0,0

Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie

0,0

OUTRAS INFORMAÇÕES

Recebimentos isentos e não-tributáveis

0,0

Recebimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva

0,0

Bens e direitos em 31/12/2005

0,0

Bens e direitos em 31/12/2006

0,0

Dívidas e ônus reais em 31/12/2005

0,0

Dívidas e ônus reais em 31/12/2006

0,0

Total do imposto devido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004), conforme dados informados pelo contribuinte

0,0

Dados a Part. Políticos, Câmbios, Financ. e Candidatos

0,0

http://www.tjgo.gov.br/le

ESTADO DE GOIÁS

D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL NÚMERO 5118145-2

PODER JUDICIÁRIO

SÉRIE 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMISSÃO 07/07/2008

MARCIO RODRIGUES EVANGELISTA

PAGAVEL.ATE : 31/12/2008

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Requerente:

39 - GOIÂNIA

Valor Ação:

16.600,00

SÉRIE 9

EMISSÃO 07/07/2008

PAGAVEL.ATE : 31/12/2008

Requerido:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279

Núncia:

400 - COBRANÇA

Processo Vinculado:

200801161279